

Apoio  
AEM  
19/8/2014

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO TEATRO  
DA POLITÉCNICA**

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto a cessão de exploração do Teatro da Politécnica, sito na Rua da Escola Politécnica, n.º 56, 1250-102 Lisboa, com vista à dinamização cultural do espaço, essencialmente através da definição de uma programação teatral.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
  - c) O presente CE;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo Cessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **PRAZO**

1. A cessão de exploração do Teatro da Politécnica terá a duração de dois anos, contados a partir da data de celebração do contrato.
2. Findo o prazo de cessão, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido por escrito pelo cessionário, com a antecedência de dois meses relativamente ao termo do período inicial do contrato ou da sua renovação.
3. A renovação do prazo de cessão ficará sempre dependente da aceitação expressa por parte da Universidade de Lisboa (ULisboa).

4. Findo o prazo do contrato de cessão ou das suas renovações, o mesmo caduca automaticamente no final do período da cessão, sem necessidade de aviso prévio, dispondo o cessionário de um prazo de oito dias para abandonar as instalações.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela cessão da exploração do Teatro da Politécnica será devido o valor mensal que vier a resultar da adjudicação.
2. O vencimento do valor referido no número anterior ocorrerá no dia 1 (um) do mês a que diz respeito e deverá ser pago através de transferência bancária, entre os dias 1 e 8 de cada mês, entendendo-se que se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.
3. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito de instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida e resolução do contrato.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando a seguinte fórmula para a classificação final:

$$CF = (0,5x C) + (0,3x Q) + (0,1x NE) + (0,1x P)$$

em que:

**CF** - indica a classificação final;

**C** - indica o fator da contrapartida financeira para a ULisboa;

**Q** - indica o fator qualidade da proposta;

**NE** - indica o fator de número anual de espetáculos;

**P** - promoção cultural para a comunidade da ULisboa.

a) O fator **Contrapartida financeira para a ULisboa (C)** é calculado através da seguinte expressão:

$$C = \text{Mínimo [1 ; (Cpa - Cmin)/(Cmin)]} \times 100$$

em que:

**Cpa** - indica o valor (em euros) da contrapartida financeira da proposta em análise;

**Cmin** - indica o valor (em euros) mínimo admitido (1.670 €).

b) O fator **Qualidade da proposta (Q)** é calculado através da seguinte expressão:

$$Q = 0,5 \times TD + 0,5 \times CP$$

em que:

**TD** - Indica o subfactor qualidade dos textos e dramaturgias;

**CP** - Indica o subfactor coerência da programação.

A pontuação destes subfactores é atribuída de acordo com os critérios definidos nos quadros seguintes:

| Subfactor qualidade dos textos e dramaturgias (TD) |                          |   |
|--|--------------------------|---|
| PONTUAÇÃO  | DESCRIÇÃO                | FUNDAMENTAÇÃO   |
| 0  | NÃO ADEQUADA             | Considera-se que a proposta de programação não apresenta qualidade nos textos e dramaturgias        |
| 20   | POUCO ADEQUADA           | Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias com alguma qualidade     |
| 50   | SUFICIENTEMENTE ADEQUADA | Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias com suficiente qualidade |
| 100  | PLENAMENTE ADEQUADA      | Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias de elevada qualidade     |

| Subfactor coerência da programação (CP) |                          |   |
|---|--------------------------|---|
| PONTUAÇÃO                               | DESCRIÇÃO                | FUNDAMENTAÇÃO   |
| 0                                       | NÃO ADEQUADA             | Considera-se que a proposta de programação não apresenta coerência        |
| 20                                      | POUCO ADEQUADA           | Considera-se que a proposta de programação apresenta alguma coerência     |
| 50                                      | SUFICIENTEMENTE ADEQUADA | Considera-se que a proposta de programação apresenta suficiente coerência |
| 100                                     | PLENAMENTE ADEQUADA      | Considera-se que a proposta de programação apresenta elevada coerência    |

c) O fator **Número anual de espectáculos (NE)** é calculado através da seguinte expressão:

$$NE = NDPA/365$$

em que:

**NDP** - indica o número de dias anuais previstos para apresentação de espectáculos (no intervalo 0 a 365), da proposta em análise.

d) O fator **Promoção da Cultural para a ULisboa (P)** é calculado através da seguinte expressão:

$$P = \%Ppa$$

em que:

**%Ppa** - indica o valor (no intervalo 0 a 100) da percentagem de redução de preço a praticar aos membros da comunidade da ULisboa (estudantes, professores, investigadores, funcionários) em todos os espectáculos, da proposta em análise.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **CAUÇÃO CONTRATUAL**

O cessionário fica obrigado à prestação de caução, no montante de 2% do valor adjudicado, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, por garantia bancária em “*first demand*”, conforme anexo II do programa do concurso.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do cessionário.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **FISCALIZAÇÃO**

É reservado à ULisboa o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do cessionário, nos termos impostos pelo presente Caderno de Encargos, assim como pela demais legislação em vigor aplicável.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **RESOLUÇÃO PELO CEDENTE**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de cessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o cedente pode resolver o contrato quando se verifique:
  - a) Desvio do objeto de cessão;
  - b) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo cessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
  - c) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
  - d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º do CCP, a notificação ao cessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o cedente pode exigir ao cessionário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. Nos termos do estipulado no artigo 1041º e seguintes do Código Civil, em caso de mora no cumprimento da compensação financeira mensal, o cedente tem o direito de exigir uma indemnização igual a 50% do que for devido.

**CLÁUSULA 13.ª**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CESSÃO**

1. A cessão de exploração efetuada ao abrigo do presente procedimento abrange os espaços situados no edifício do Teatro da Politécnica.
2. Os espaços acima referidos encontram-se identificados no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 14.ª**

**OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

São obrigações do Cessionário:

1. Suportar integralmente os custos relativos à utilização do espaço do Teatro da Politécnica e afetar os meios humanos e materiais necessários à realização dos espetáculos, incluindo as despesas correntes com eletricidade e água.
2. Cumprir todas as normas gerais de segurança estabelecidas pela ULisboa para o Teatro da Politécnica, manter o portão nascente fechado, exceto no período de espetáculos, bem como assegurar que o portão não estará aberto sem que esteja presente um segurança.
3. Suportar os custos com o acréscimo de serviço de segurança, decorrente da contratação de um vigilante para o portão nascente de acesso ao teatro nos dias em que há espetáculos, custos esses que serão liquidados diretamente à empresa que tiver a seu cargo a vigilância do Complexo da Politécnica.
4. Colocar a informação publicitária relativa aos espetáculos apenas no *placard* existente para o efeito no exterior do Teatro da Politécnica.
5. Estacionar as viaturas, durante o período de ensaios, montagem e realização de espetáculos, apenas nos três lugares para viaturas afetas a estas atividades no estacionamento privativo da ULisboa, conforme os respetivos livre-trânsitos concedidos para o efeito.
6. Apoiar logística e tecnicamente a organização do FATAL – Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa, evento anualmente promovido sob a responsabilidade da ULisboa, para quem revertem as receitas de bilheteira, nomeadamente mediante a cedência gratuita do espaço e equipamentos.
7. Disponibilizar, gratuitamente, cinco bilhetes por sessão destinados a alunos, docentes ou funcionários da ULisboa, tendo em vista promover uma ligação mais próxima entre a comunidade universitária e os espetáculos programados.
8. Não permitir que funcione, no Teatro da Politécnica, serviço de bar, exceto se se tratar de bar de apoio ao teatro, devidamente licenciado, funcionando dentro das instalações e com um horário limitado às horas de espetáculos.

**CLÁUSULA 15.ª**

**PESSOAL**

1. O cessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
2. O cessionário e o seu pessoal deverão cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.
3. O cessionário e o seu pessoal obrigam-se a acatar as normas gerais de funcionamento dos Museus da ULisboa.

**CLÁUSULA 16.ª**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CESSIONÁRIO**

1. O cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados por pessoal de serviço e ainda danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações.
2. O cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
3. As licenças e outros encargos devidos ao estado ou ao Município referentes à atividade a exercer serão da responsabilidade do cessionário.

**CLÁUSULA 17.ª**

**BENFEITORIAS**

Todas as obras e benfeitorias que venham a ser efetuadas correram sempre por conta e responsabilidade do cessionário, serão desde logo qualificadas como benfeitorias úteis e necessárias e ficarão pertença do cedente, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção por parte do cessionário.

**CLÁUSULA 18.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO ESPAÇO OBJETO DA CESSÃO

#### Piso 0

- Sala de espetáculos (Sala Sul) com 154,70 m<sup>2</sup>
- Sala Nascente (marquise) com 53,40 m<sup>2</sup>
- 2 salas dos Camarins com 10,37 m<sup>2</sup> e 10,37 m<sup>2</sup>
- Zona Comum – Hall de acesso ao edifício, WC's

#### Piso 1

- Área técnica: 3 salas com 9 m<sup>2</sup>, 10 m<sup>2</sup> e 9,20 m<sup>2</sup>

### INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO ESPAÇO OBJETO DA CESSÃO

- A sala de espetáculos tem 2 equipamentos de ar condicionado instalados;
- Todo o edifício está dotado de sistema automático de deteção de incêndio e sistema de desenfumagem.